



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427477

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2000314-38.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapetininga, em que é agravante SUMIKO WAGA, é agravado MUNICIPIO DE ITAPETININGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª Câmara – Seção de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2000314-38.2025.8.26.0000

Comarca: Itapetininga – 3ª Vara Cível
Processo n.º 1000047-53.2024.8.26.0571
Agravante: SUMIKO WAGA
Agravado: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Voto nº 31349

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

Agravo de Instrumento contra decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para fornecimento de medicamentos e insumos, com pedido de reforma para concessão de equipamentos médicos e tratamento domiciliar completo.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na perda superveniente do objeto do recurso devido ao falecimento da parte autora, inviabilizando a continuidade do pedido.

III. Razões de Decidir

3. O falecimento da parte autora implica na perda do objeto da ação, considerando o caráter personalíssimo do direito pleiteado.

4. Jurisprudência confirma a perda superveniente do objeto em casos de falecimento do autor, tornando o recurso prejudicado.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. O falecimento do autor acarreta a perda superveniente do objeto em ações de direito personalíssimo. 2. A continuidade do recurso é inviável diante da ausência de utilidade do provimento judicial.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 3000071-77.2025.8.26.0000, Rel. Ricardo Feitosa, 4ª Câmara de Direito Público, j. 10/03/2025.

TJSP, Agravo de Instrumento 3003671-77.2023.8.26.0000, Rel. Antonio Celso Faria, 8ª Câmara de Direito Público, j. 24/07/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2183452-76.2023.8.26.0000, Rel. Maurício Fiorito, 4ª Câmara de Direito Público, j.

31/08/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2015228-15.2022.8.26.0000,
Rel. Jayme de Oliveira, 4ª Câmara de Direito Público, j.
07/04/2022.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SUMIKO WAGA em face do MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, impugnando a r. decisão de fls. 28/29, que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência para determinar o fornecimento de medicamentos e insumos descritos nos itens "m" e "p" da petição inicial.

Pretende a parte Agravante a reforma da r. decisão (fls. 01/17), sustentando, em síntese, a necessidade de todos os equipamentos e insumos pleiteados (cadeira de rodas, cadeira de banho, cama hospitalar motorizada, colchão pneumático, cilindro de oxigênio portátil, aparelho de pressão, oxímetro, termômetro, esfigmomanômetro, ambu para ventilação de resgate ou apneia, aspirador para caso de broncoaspiração), além de tratamento médico domiciliar ("homecare"), mediante a disponibilização de técnicos de enfermagem 24h por dia, fisioterapia motora e respiratória ao menos três vezes na semana, médico para acompanhamento do caso, visitas mensais de enfermeiro e nutricionista, bem como sessões de fonoaudiologia ao menos duas vezes por semana para o tratamento de seu quadro clínico. Ressalta a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, requerendo, ao final, a reforma da decisão agravada.

A decisão do ilustre Desembargador Dr. ANTONIO CARLOS VILLEN que, em plantão judicial, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 32/34) foi ratificada por seus próprios fundamentos (fls. 36/37).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 47/49, noticiando o falecimento da parte Autora (fls. 212 – autos de origem) e opinando pela perda do objeto superveniente.

É o relatório.

O exame do recurso está prejudicado.

Como informado a fls. 47/49, a Agravante e Autora da ação de origem faleceu 19/02/2025 (fls. 121 – autos de origem), de modo que, considerando o direito personalíssimo envolvido e a utilidade do provimento judicial, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação de origem e, conseqüentemente, deste recurso.

Nesse sentido, é o entendimento deste E. Tribunal de
Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – NOTICIADO O FALECIMENTO DO AUTOR – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 3000071-77.2025.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Novo Horizonte - 2ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fornecimento de tratamento médico. Notícia de falecimento da parte agravada. Perda superveniente do objeto da ação. Direito personalíssimo e intransferível. RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 3003671-77.2023.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/07/2023);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Direito à saúde – Fornecimento de medicamento – Falecimento do paciente – Perda superveniente de objeto – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2183452-76.2023.8.26.0000; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/08/2023);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Saúde - Pretensão à obtenção de vaga em setor de oncologia – Indeferimento da tutela na origem – Inconformismo – Deferimento, em parte, da tutela recursal para agendamento da consulta oncológica no prazo de três dias, a permitir o tratamento - Notícia posterior do falecimento da parte autora, comprovada por certidão de óbito - Perda de objeto - Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2015228-15.2022.8.26.0000; Relator (a): Jayme de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oliveira; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/04/2022).

Diante do exposto, **julga-se prejudicado** o Agravo de Instrumento.

ANA LIARTE
Relatora